



Instituto de Arquitetos do Brasil- IAB (fundado em 1921)

Departamento do Ceará (fundado em 1957)

Seção Brasileira da União Internacional de Arquitetos- UIA

Membro da Federação Pan-Americana de Associações de Arquitetos- FPAA

Membro do Conselho Internacional de Arquitetos de Língua Portuguesa- CIALP

A Comissão Eleitoral constituída nos termos do Art. 8º. - Inciso IX, 54 e 58 do Estatuto do IAB-CE, vem através deste Regulamento Eleitoral- Eleições 2019, editado nos termos dos artigos acima, normatizar a forma como se realizará a eleição do **Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Ceará – IAB-CE**, para o triênio 2020/2022.

REGULAMENTO ELEITORAL- ELEIÇÕES 2019 - IAB-CE

DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Este Regulamento tem por objetivo disciplinar o processo eleitoral que determinará a escolha da Direção Estadual, Conselho Fiscal e representantes do IAB-CE no Conselho Superior do IAB Nacional, nos termos do Artigo 8º. - Inciso IX do Estatuto, para o Triênio 2020/2022.

DO CALENDÁRIO

Art. 2º – As eleições 2019 do IAB-CE e seus Núcleos se realizarão conforme o seguinte calendário:

- I – Na data de 28/10/2019 : Aprovação pela Direção Estadual do Regulamento e Calendário Eleitoral e da Comissão Eleitoral;
- II – Até a data de 30/10/2019: Publicação na imprensa do Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária das Eleições 2019;
- III - Até a data de 12/11/2019: inscrição das chapas, até às 18 horas, nos termos deste Regulamento Eleitoral;
- IV – Até a data de 13/11/2019: homologação pela Comissão Eleitoral das candidaturas inscritas;
- V – Na data de 26/11/2019: Assembléia Geral Ordinária de Eleições 2019 da Direção Estadual, do Conselho Fiscal, do Conselho Superior do IAB Nacional e apuração dos votos após o encerramento da votação, na sede do IAB-CE;
- VI – Até 27/11/2019: prazo para apresentação de impugnação da eleição;
- VII – Na data de 28/11/2019: prazo para julgamento de impugnação;
- VIII– Até a data de 29/11/2019: homologação do resultado das Eleições;
- IX– Na data de 14/12/2019: solenidade de posse da nova Diretoria do IAB-CE– triênio 2020/2022;
- X– Na data de 30/12/2019: Posse efetiva dos eleitos.

DOS ELEITORES

Art. 3º – Estará apto a votar o Arquiteto e Urbanista associado do IAB-CE na categoria titular que tenha realizado sua associação em data anterior a data prevista para a inscrição das chapas (12/11/2019) e que esteja quite com suas contribuições financeiras até a data das Eleições (26/11/2019), conforme estabelece o Estatuto, devendo saldar seu débito, se houver, impreterivelmente, até esta data.

DAS CANDIDATURAS

Art. 4º – Poderá ser candidato todo o Arquiteto e Urbanista associado do IAB-CE na categoria Titular e que estiver em dia com suas contribuições financeiras, conforme estabelece o Estatuto, até a data de inscrição das Chapas.

Parágrafo Único – Não poderão candidatar-se os membros da Comissão Eleitoral.



Instituto de Arquitetos do Brasil- IAB (fundado em 1921)

Departamento do Ceará (fundado em 1957)

Seção Brasileira da União Internacional de Arquitetos- UIA

Membro da Federação Pan-Americana de Associações de Arquitetos- FPAA

Membro do Conselho Internacional de Arquitetos de Língua Portuguesa- CIALP

Art. 5º – As inscrições para a Eleição do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Representantes do IAB-CE no Conselho Superior do IAB Nacional se darão por chapas independentes e completas, contendo os seguintes nomes e cargos conforme o Art. 30 do Estatuto:

I – Para a Direção Estadual terá os seguintes integrantes:

- a) Presidente(a) Estadual;
- b) Vice-Presidente(a) Estadual;
- c) Secretário(a) Geral;
- d) Secretário(a) Geral Adjunto(a);
- e) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro;
- f) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro Adjunto(a);
- g) Diretor(a) Cultural;
- h) Diretor(a) de Política Profissional;
- i) Diretor(a) de Política Urbana;

II – Para o Conselho Fiscal terá 3 (três) integrantes titulares.

III - Para o Conselho Superior do IAB Nacional terá 08 (oito) integrantes, sendo 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes.

§ 1º - Junto ao nome do candidato Titular ao Conselho Superior deverá constar o nome de seu respectivo Suplente, que estará vinculado ao titular.

Art. 6º – O registro das chapas para as eleições 2019 do IAB-CE e dos candidatos à Direção Estadual e Núcleos poderá ser efetuado até a data prevista no inciso III do Art. 2º. deste Regulamento junto à Secretaria do IAB-CE em horário comercial, na Av. Carapinima, 2425 – Benfica – CEP 60015-290 - Fortaleza/CE, de 08h às 12h e 14h às 18h ou por carta registrada.

§ 1º - As chapas apresentadas deverão conter relação, em duas vias, de nomes e assinaturas de todos integrantes e respectivos cargos.

§ 2º - O requerimento solicitando o registro da chapa, em duas vias, deverá ser assinado pelo candidato à presidência da Direção Estadual do IAB-CE e entregue juntamente com a relação prevista no § 1º.

Art. 7º - Quando do registro da chapa deverá ser assinada uma declaração de acatamento as normas deste regulamento.

Art. 8º - A comissão Eleitoral homologará as candidaturas até o dia 13 /11/2019.

Parágrafo Único – Eventual solicitação de impugnação de chapas ou de candidatos deverá ser feita até dia 27/11/2019 e poderá ser efetuada por qualquer associado do IAB-CE da categoria Titular que esteja em pleno gozo dos seus direitos estatutários e em dia com suas contribuições financeiras.

DA CAMPANHA

Art. 9º - A divulgação da plataforma de cada chapa e dos candidatos será de responsabilidade de



Instituto de Arquitetos do Brasil- IAB (fundado em 1921)

Departamento do Ceará (fundado em 1957)

Seção Brasileira da União Internacional de Arquitetos- UIA

Membro da Federação Pan-Americana de Associações de Arquitetos- FPA

Membro do Conselho Internacional de Arquitetos de Língua Portuguesa- CIALP

cada chapa, cabendo ao IAB-CE o envio aos Associados de dois informativos eletrônicos por Chapa, através de e-mail, em datas a serem estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

DOS HORÁRIOS, LOCAIS E DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 10º – Serão utilizadas nas eleições cédulas padronizadas e devidamente rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão Eleitoral.

Art. 11º – Os associados poderão votar:

a) Em Mesa Eleitoral instalada na sede do IAB-CE, entre 09h e 21h;

§ 1º - Não serão aceitos votos por procuração.

§ 2º - Todos os votos deverão ser mantidos armazenados em envelopes lacrados e rubricados no seu fecho pela respectiva Mesa Eleitoral pelo período de 30 dias.

Art. 12º - Na cédula de votação o eleitor deverá indicar a chapa de sua preferência para a Direção Estadual, Conselho Fiscal e representantes do IAB-CE no Conselho Superior do IAB Nacional.

Parágrafo único – O número das chapas será definido por ordem de inscrição.

Art. 13º - Cada chapa poderá credenciar até 2 (dois) fiscais para cada Mesa Eleitoral junto à Comissão Eleitoral para acompanhamento das eleições até o dia anterior à eleição do Departamento.

Art. 14º - No final do período de votação a urna deverá ser lacrada e rubricada pela Comissão Eleitoral.

Art. 15º - Será demarcado, na sede do IAB-CE, o espaço destinado à votação, podendo permanecer nele os mesários, os fiscais designados e o eleitor durante o tempo necessário à votação e nenhuma pessoa estranha à mesa poderá intervir no seu funcionamento.

Parágrafo único – Não será permitida propaganda eleitoral ou qualquer discussão sobre a chapa no local demarcado para votação.

Art. 16º - Durante o processo de votação o mesário deverá lavrar a Ata, registrando todas as ocorrências na medida em que os fatos se derem, inclusive os pedidos de impugnação feitos por escrito, pelos fiscais.

Parágrafo único – A ata deverá ser assinada pela Comissão Eleitoral, mesários, fiscais ou testemunhas identificadas, se houverem, acompanhada dos pedidos de impugnação.

VII – DA APURAÇÃO

Art. 17º - A apuração será iniciada logo após o encerramento da votação na sede do IAB-CE.

§ 1º - Serão convidados entre os Associados presentes escrutinadores para proceder com a contagem dos votos.

§ 2º - Cada chapa poderá credenciar até dois fiscais para acompanhar o escrutínio, mas será



Instituto de Arquitetos do Brasil- IAB (fundado em 1921)

Departamento do Ceará (fundado em 1957)

Seção Brasileira da União Internacional de Arquitetos- UIA

Membro da Federação Pan-Americana de Associações de Arquitetos- FPAA

Membro do Conselho Internacional de Arquitetos de Língua Portuguesa- CIALP

permitida a presença de apenas um por vez junto à Mesa Apuradora.

Art. 18º - após apurada a urna instalada na sede, serão computados os votos dos Núcleos e dos demais locais instalados no interior do Estado, se houverem.

Art. 19º - Os trabalhos de escrutínio só poderão iniciar após a análise dos eventuais pedidos de impugnação constantes nas atas, ficando a critério da comissão Eleitoral, o momento oportuno de seu julgamento.

Parágrafo único – Os recursos e impugnações referentes ao processo de apuração deverão ser interpostos pelos fiscais das Chapas perante a Comissão Eleitoral.

Art. 20º - A abertura dos trabalhos de escrutínio dar-se-á concomitantemente com o início da lavratura da respectiva ata de apuração pela Mesa Apuradora.

Art. 21º - Findo o escrutínio, não havendo solicitações de impugnações e recursos para serem julgados, a Comissão Eleitoral num prazo de 24 horas completará a Ata, subscrita por seus membros e entregará formalmente ao atual Presidente do IAB-CE para homologação.

Art. 22º - Qualquer componente de Chapa poderá, num prazo de 24 horas a contar da entrega formal da Ata, solicitar a impugnação administrativa, justificada e por escrito, do resultado da eleição junto à Comissão Eleitoral, a qual se pronunciará num prazo de 24 horas a contar do seu recebimento.

Art. 23º - O ingresso de eventual recurso de impugnação via judicial não impedirá a posse dos eleitos.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 24º - À Comissão Eleitoral será formada por 3 (três) sócios do IAB-CE indicados pela Diretoria para conduzir o processo eleitoral, fazer cumprir este Regulamento, esclarecer dúvidas que porventura vierem a ocorrer e divulgar o resultado da eleição.

Art. 25º – À Comissão Eleitoral é vedado manifestar apoio e fazer campanha a qualquer Chapa inscrita.

Art. 26º - A Comissão Eleitoral encerrará suas atividades 48 horas após o encerramento do pleito.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Os casos omissos deste Regulamento serão levados à consideração e decisão da Comissão Eleitoral.

Este Regulamento Eleitoral foi aprovado na reunião da Direção Estadual do IAB-CE na data de 28 de outubro de 2019.

Fortaleza- CE, 28 de outubro de 2019

Antonio Custódio dos Santos Neto
Presidente da Direção Estadual

José Alberto de Almeida
Presidente da Comissão Eleitoral